



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 026/2010

de 07 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

*"Dispõe Sobre a Regulamentação do
Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS, e dá Outras Providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 063/1996, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, tem composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º O CMAS destina-se a prover os meios necessários a garantir o cumprimento das diretrizes da política de assistência social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 3º Ao CMAS, compete:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001-35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - zelar pela efetivação do sistema único de assistência social - SUAS;

VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

VII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

IX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

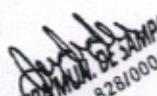
XI - divulgar, no Placar/Mural da Prefeitura de Sampaio, ou em outro meio de comunicação, as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XII - aprovar critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do § 1º, art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XIII - aprovar os programas de assistência social em âmbito municipal;

IX - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

X - regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento do fórum próprio, mediante resolução;

XI- convocar, mediante edital, o fórum de eleição, para o fim de eleger as 03 (três) entidades não-governamentais a compor o Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

XI - elaborar e/ou modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) do Poder Executivo Municipal, indicados pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

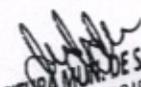
II - 03 (três) das entidades não-governamentais, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de Sampaio:

- a) organização de usuários dos serviços da assistência social que congregam, representam e defendam os interesses da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou da família;
- b) prestadoras de serviço ou organizações da assistência social que, sem fins econômicos, atendam ou assessorem, especificamente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica;
- c) representativas de categorias profissionais com atuação na área de assistência social.

§ 1º Quando no município não existir as três representatividades de que trata o inciso II deste artigo, o CMAS poderá proceder ao processo eleitoral para preenchimento das respectivas vagas com quaisquer das entidades inscritas, priorizando aquelas que se enquadram nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.

§ 2º As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 5º Os membros do CMAS têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo vedada a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

§ 1º É assegurada a representação governamental e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMAS, com alternância dessas representações, para mandato de um ano, admitida à reeleição;

§ 2º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume, interinamente, e convoca eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato;

§ 3º Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMAS convoca, 35 (trinta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6º É substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do CMAS.

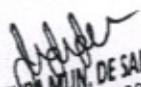
Art. 7º O CMAS tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As competência e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 8º O CMAS deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos um terço de seus membros.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP-77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 As deliberações do CMAS são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Placar/mural da Prefeitura de Sampaio e/ou em outro meio de comunicação.

Art. 11 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores e convidados.

Art. 12 A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social, deve arcar com as diárias e transporte dos Conselheiros quando forem convocados, nos termos desta Lei.

Art. 14 O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 16 Revoga-se a Lei nº 107/2001.

Art. 17 Revogam-se as demais disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal

LUIZ ANACLETO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Certifico que dei em no Dia 07 de Janeiro de 2010
PM Sampaio, a Lei Municipal nº
026/2010, de 07 de Janeiro de 2010
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 07 de Janeiro de 2010

Jailson Marques da Silva
Secretário Mun. de Administração
Planejamento e Finanças

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP-77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com

Luiz Anacleto da Silva
PREFEITO MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35